



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS-SARP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022 – SARP/MA

PROCESSO Nº 134293/2022-SARP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS E LOGRADOUROS NO ESTADO DO MARANHÃO

PREGOEIRO: BRENO PITMAN BERNIZ

IMPUGNANTES: GSETE ENGENHARIA LTDA e EMKO CONSTRUTORA

DECISÃO SOBRE AS IMPUGNAÇÕES

O Secretário Adjunto da Secretaria Adjunta de Registro de Preços, em atenção às Impugnações ao Pregão Presencial nº 009/2022-SARP/MA, oriundo do processo administrativo nº 134293/2022, após análise, e com base na manifestação da Unidade Gestora de Estratégia de Compras, decide que:

Quanto à Impugnação da empresa GSETE ENGENHARIA:

- A) Pugna a Requerente, quanto a omissão ao pedido de esclarecimentos, configurando falta grave, ofensa ao direito de informação, viola o direito de participação das empresas interessadas em contratar com o governo, reduzindo o universo de competidores e, conseqüentemente, prejudicando a Administração à obtenção da proposta mais vantajosa.**

Resposta: Cumpre esclarecer que, por tratar-se de demanda específica da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SEDES, bem como os questionamentos versarem sobre questões técnicas, consideramos ser prudente a manifestação do órgão Demandante sobre o alegado pela empresa, haja vista que este será o detentor do possível contrato a ser celebrado, razão pela qual necessitamos de um prazo maior para elaboração de resposta.

- B) Afirma que, a sarjeta triangular em concreto, ora exigida, corresponde a item utilizado exclusivamente em obras rodoviárias, citando as Normas do DNIT 018/2006 e 106/2009, assevera que o objeto licitado não corresponde aos serviços de obras rodoviárias, bem como está muito distante de ser a SEDES o órgão competente para a contratação de realização de obras rodoviárias. Aduz ainda, que a comprovação de execução de revestimentos 5 x 5 cm para fachadas, não possui o condão de qualificar as empresas interessadas na contratação, mas apenas restringir o caráter competitivo do certame.**

Resposta: Na maior parte das cidades são utilizadas principalmente as técnicas convencionais de drenagem urbana, que consistem em captar e conduzir as águas pluviais que já não são drenadas naturalmente, de montante à jusante, através de galerias e tubulações até um receptor, que pode ser um córrego, rio ou mar.

A sarjeta e o sarjetão são canais triangulares longitudinais destinados a coletar e conduzir as águas superficiais da faixa pavimentada e da faixa de passeio ao dispositivo de drenagem, boca de lobo, galeria etc. Os meios-fios, as sarjetas e os sarjetões são assentados sobre um lastro de concreto de acordo com especificações de projeto.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-SEGEPE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS-SARP

Conforme informado pela SEDES, em resposta ao esclarecimento apresentado pela empresa Impugnante, os logradouros públicos estaduais destinados a utilização dos serviços do item 5.0 da Planilha Orçamentária, incluindo a Sarjeta Triangular de Concreto – STC 02 – Areia e Brita comerciais, serão utilizados nas áreas de acesso de veículos e passageiros que circundam os mesmos. Pois o serviço de sarjeta citado acima faz parte do grupo de drenagem que são dispositivos e mecanismos projetados e construídos com o principal fim de desviar águas e evitar acúmulo na estrutura do pavimento, assegurando a integridade das estradas e do seu entorno.

A Lei n.º 11.445/2007 em seu art.3º, conceitua a drenagem e manejo das águas pluviais como o conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final de águas pluviais drenadas.

Ou seja, a proteção dos prédios da SEDES contra intempéries passa pela função de escoamento e direcionamento dessas águas, evitando sua retenção (inundações) e erosões provocadas pelo escoamento irregular:

- Serviços de Drenagem em Logradouros que circundam e dão acesso aos prédios que pertencem a SEDES, bem como no interior deles na parte de estacionamento e circulação de veículos. Visando a proteção e aumento da vida útil dos Prédios;
- Pontos de escoamento superficial de água em acessos que circundam prédios da SEDES. Visando dar trafegabilidade aos logradouros em períodos de chuvas, evitando transtornos causados pelas águas pluviais e facilitando o acesso dos usuários para as referidas edificações.

Logo, as normas mencionadas pela Impugnante não se aplicam a presente licitação, pois as referidas normas disciplinam o uso de sarjetas em estradas, não merecendo prosperar o alegado, considerando a resposta apresentada pelo Órgão Demandante.

No que tange a exigência de comprovação de execução de revestimentos 5 x 5 cm para fachadas, a SEDES em resposta, rever tal exigência, visando dar maior competitividade e buscando a solução mais eficaz para o prosseguimento do certame, devendo-se verificar para fins de comprovar a capacidade técnica da licitante a aptidão através de certidões ou atestados de obras **CONTENDO SERVIÇOS SIMILARES DE COMPLEXIDADE TECNOLÓGICA E OPERACIONAL EQUIVALENTE OU SUPERIOR.**

Quanto à Impugnação da empresa EMKO CONSTRUTORA:

- A) Suscita a Impugnante que a exigência quanto a qualificação técnica do item 6.1.4 do edital, no que tange a execução de parcelas de maior relevância, com suas respectivas quantidades e unidades de medidas, restringem o caráter competitivo do certame, exigindo não apenas a técnica a ser empregada no serviço, especificou-se as dimensões exatas do material a ser utilizado.**

Resposta: O órgão demandante, em sede de manifestação, rever tal exigência, visando dar maior competitividade e buscando a solução mais eficaz para o prosseguimento do certame, devendo-se verificar para fins de comprovar a capacidade técnica da licitante a aptidão através de certidões ou atestados de obras **CONTENDO SERVIÇOS SIMILARES DE COMPLEXIDADE TECNOLÓGICA E OPERACIONAL EQUIVALENTE OU SUPERIOR.**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-SEGEPE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS-SARP**

Ante o exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos princípios que regem os procedimentos licitatórios, CONHEÇO as impugnações apresentadas pelas empresas GSETE ENGENHARIA LTDA e EMKO CONSTRUTORA ao edital do Pregão Presencial nº 009/2022, em razão de suas tempestividades, para no MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO ao pleito formulado pela empresa GSETE ENGENHARIA LTDA e PROVER o pleito formulado pela empresa EMKO CONSTRUTORA.

Na oportunidade, informo que uma ERRATA ao edital do Pregão em epígrafe, no tocante à Qualificação Técnica, estará disponível no sítio eletrônico www.segep.ma.gov.br/licitacoes, permanecendo inalteradas as demais condições editalícias.

Por fim, comunico que a data de abertura do certame fica remarcada para o dia 06 de outubro de 2022, às 14h00, no auditório da Secretaria Adjunta de Registro de Preços.

São Luís - MA, 27 de setembro de 2022.

Ítalo Reis Brown
Secretário Adjunto de Registro de Preços – SARP/MA